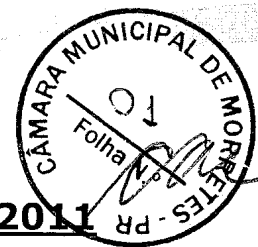




Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2011

Súmula: Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para a Legislatura 2013/2016.

A Mesa Executiva da Câmara, em conformidade com o artigo 11, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Morretes, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes será de 11 (onze) para a Legislatura 2013/2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, em 30 de setembro de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

Willians Tadeu Rapp
Willians Tadeu Rapp
Vice-Presidente

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Rodrigo Kuchnier de Moraes
1º Secretário

Claudiney Apolinário Bueno
Claudiney Apolinário Bueno
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Justificativa:

Com o advento da Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009, os municípios que têm mais de 15 mil habitantes e até 30 mil habitantes, terão o número de 11 cadeiras no Legislativo Municipal.

Considerando que a Câmara Municipal de Morretes tem capacidade financeira e física para o aumento do número de cadeiras, é viável que se realize a alteração acima especificada, sem comprometer o índice de pessoal e os trabalhos a serem realizados.

Ainda, considere-se que o aumento de vereadores irá beneficiar mais regiões do Município, haja vista que podem ter a possibilidade de ter um representante no Legislativo.

Câmara Municipal de Morretes, em 30 de setembro de 2011.


Maurício Porrua
Presidente

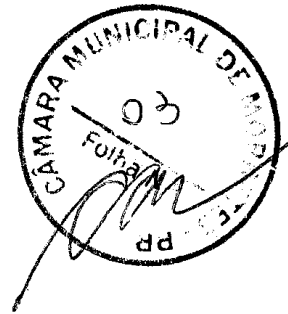

Willians Tadeu Rapp
Vice-Presidente


Rodrigo Kuchnier de Moraes
1º Secretário


Claudiney Apolinário Bueno
2º Secretário

0390.0000126/2011
Mauricio Porrua
Projetos de Lei
03/10/2011 15:33:43
J65IS710853

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



MUNICÍPIO: MORRETES/PR - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.532.197/0001-72
Exercício: 2011
Período de referência: JULHO DE 2010 A JUNHO DE 2011
CVA: 2011080111294900201976

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	943.883,36	0,00
2	Pessoal Ativo	912.239,76	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	31.643,60	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	943.883,36	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa+IIIb)		943.883,36

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	22.873.695,48
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,13
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	1.372.421,73
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (5,70%)	1.303.800,64

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	29/07/2011	JORNAL DE MORRETES

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

- a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte:

Nota:

MORRETES, 01/08/2011

Maurício Porrua

MAURICIO PORRUA

PRESIDENTE

CPF.: 96793398915

Vereador Maurício Porrua
Presidente da Câmara Municipal

Jozemar Robassa Junior

JOZEMAR ROBASSA JUNIOR

DIRETOR GERAL

CPF.: 72117907920

Dinoel Alves do Carmo

DINOEL ALVES DO CARMO

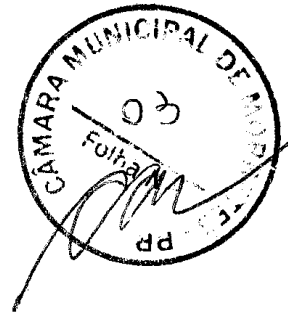
CONTADOR

CRC.: 049045-O-3

Dinoel Alves do Carmo
Contador - CRC PR - 049045/O-3
Portaria 08/2010 de 27 de abril de 2010.

Jozemar Robassa Junior
Diretor Geral da Câmara Municipal de Morretes
Portaria 201/2011 de 03 de maio de 2011

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



MUNICÍPIO: MORRETES/PR - PODER LEGISLATIVO
 CNPJ: 01.532.197/0001-72
 Exercício: 2011
 Período de referência: JULHO DE 2010 A JUNHO DE 2011
 CVA: 2011080111294900201976

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	943.883,36	0,00
2	Pessoal Ativo	912.239,76	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	31.643,60	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	943.883,36	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa+IIIb)		943.883,36

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	22.873.695,48
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,13
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	1.372.421,73
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (5,70%)	1.303.800,64

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	29/07/2011	JORNAL DE MORRETES

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

- a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte:

Nota:

MORRETES, 01/08/2011

Maurício Porrua

MAURICIO PORRUA

PRESIDENTE

CPF.: 96793398915

Vereador Maurício Porrua
 Presidente da Câmara Municipal

Jozemar Robassa Junior

JOZEMAR ROBASSA JUNIOR

DIRETOR GERAL

CPF.: 72117907920

Dinoel Alves do Carmo

DINOEL ALVES DO CARMO

CONTADOR

CRC.: 049045-O-3

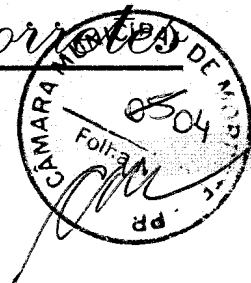
Dinoel Alves do Carmo
 Contador - CRC PR - 049045/O-3
 Portaria 98/2010 de 27 de abril de 2010.

Jozemar Robassa Junior
 Diretor Geral da Câmara Municipal de Morretes
 Portaria 201/2011 de 03 de maio de 2011



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 036/2011

PROJETO DE DECRETO N.º 008/2011.

AUTORIA: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Súmula: Súmula: Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para a Legislatura 2013/2016.

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que a mesa executiva do legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de decreto legislativo, conforme contemplado na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Observa-se que o projeto sobretudo encontra amparo jurídico na Constituição Federal (art. 29, IV, "b") e na Lei Orgânica do Município (art.11), eis que possível o aumento do número de cadeiras proporcionalmente à população do município.

No caso da Câmara de Morretes, verifico que o aumento no número de vereadores não afetará o orçamento público e a gestão econômica. Aliás, diga-se que os repasses de recursos às Casas Legislativas não estão atrelados ao número de edis, e sim à população do município. Uma vez comprovada, via censo e análise do IBGE, que a população municipal atingiu o limite mínimo de mais de 15.000 habitantes conforme prevê a CF, autorizada está o aumento do número de vagas de vereadores de 09 para 11.

Portanto, não se nos afigura razoável entender imoral o aumento das vagas de Vereadores, pois este fato já está consentido e previsto em nossa Constituição Federal e a Carta Magna não prevê imoralidades.

Por outro lado ressalte-se que aumento no número de edis não é obrigatório e sim configura uma prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, porém dentro dos parâmetros constitucionais.

É sabido também que os subsídios dos Vereadores desta Câmara, em seu conjunto, não extrapolam o limite orçamentário, ou seja, o limite dos 5% da receita municipal (art. 29, VII da CF) ou aquele dos 70% com folha de pagamento (art. 29-A, IV, § 1.º da CF) todos limites previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, não haverá a necessidade de ajustes, pois do contrário, problemas de natureza legal poderiam advir à gestão da Casa Legislativa Municipal ou submeter os Vereadores a subsídios em valores indesejados, todavia, não é esse o panorama econômico-orçamentário



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

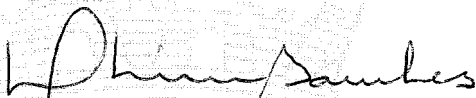


desta Casa conforme se vislumbra dos dados aritméticos colhidos no Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2011, em anexo.

Por fim, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

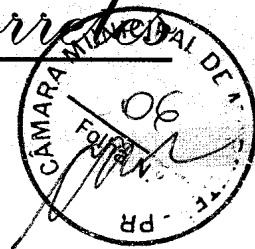
Morretes, 03 de outubro de 2011.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, componentes da Mesa Executiva da Câmara, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Decreto Legislativo nº 008/2011 que "Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para a legislatura 2013/2016", com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Morretes, 04 de outubro de 2011.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Willians Tadeu Rapp
WILLIANS TADEU RAPP
Vice-Presidente

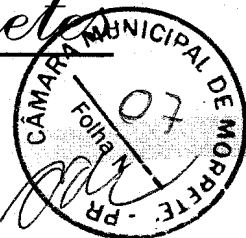
Rodrigo Kuchnier de Moraes
RODRIGO KUCHNIER DE MORAES
1º Secretário

Claudiney Apolinário Bueno
CLAUDINEY APOLINÁRIO BUENO
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2011

Súmula: Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para a Legislatura 2013/2016.

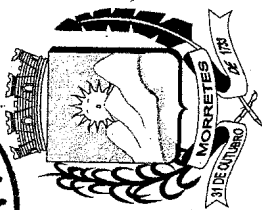
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes será de 11 (onze) para a Legislatura 2013/2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, em 06 de outubro de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2009 - Produzido pela Secretaria Municipal de Governo - Rua Conselheiro Sinimbué 62
JORNALISTA RESPONSÁVEL ERLY WELTON RICCI/MTBSP/FENAJ 9602 / ANO II - TIRAGEM 300 EXEMPLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - EDIÇÃO 73 - DE 07 de OUTUBRO DE 2011

Diagramação e Editoração Eletrônica

fabrisgraf 41 3462-1626
INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011

Súmula: Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para a Legislação 2013/2016.
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes será de 11 (onze) para a Legislação 2013/2016.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Morretes, em 06 de outubro de 2011.

Maurício Porrua
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 003/2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA, como entidade de representação e promoção do espírito associativo e cooperação entre as Câmaras Municipais do Litoral do Paraná.

Parágrafo único. Para tanto, determino:

I - ao Diretor Geral desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 146/2011 e desta Resolução a ACAMLIPA, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário através da Agência 0396, Conta Corrente 69-1, da Caixa Econômica Federal na conformidade do valor fixado pela Assembleia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA.
II - ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Marumbi, Câmara Municipal de Morretes, 06 de outubro de 2011.

Maurício Porrua

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 20/10/2011

Nome: Myrielle M. Santos

Assinatura:

